

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA

EM 03 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI Nº 223/98

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Vale do Paraíso para o
exercício de 1999 .”**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o exercício de 1999, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a RECEITA em R\$ 2.234.800,00 (dois milhões duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos de competência do município, demais receitas próprias e recebimento de transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras receitas, na forma da legislação em vigor, demonstrados nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Valor em R\$ 1,00

1.0 – RECEITAS CORRENTES
1.1 – Receita Tributária
1.2 – Receita Patrimonial
1.3 – Transferências Correntes
1.4 – Outras Receitas Correntes
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL
2.1 – Operações de Crédito
2.2 – Alienação de Bens
2.3 – Transferências de Capital

1.996.800

48.300

9.000

1.790.300

149.200

238.000

20.000

83.000

115.000

2.4 – Outras receitas de Capital	20.000
TOTAL	<u>2.234.800</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos desta lei conforme abaixo especificada:

1.0 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Legislativa	280.000
1.2 – Administração e Planejamento	478.500
1.3 – Agricultura	50.800
1.4 – Educação e Cultura	639.350
1.5 – Energia e Recursos Minerais	600
1.6 – Habitação e Urbanismo	12.600
1.7 – Indústria, Comércio e Serviços	100
1.8 – Saúde e Saneamento	626.100
1.9 – Assistência e Previdência	80.650
1.10 – Transporte	66.100
TOTAL	<u>2.234.600</u>

2.0.0 – DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1.0 – CÂMARA DE VALE DO PARAÍSO	<u>280.000</u>
2.1.1 – Câmara Municipal	280.000
2.2.0 – PREFEITURA DE VALE PARAÍSO	<u>1.954.800</u>
2.2.1 – Gabinete do Prefeito	126.600
2.2.2 – Assessoria Jurídica	22.600
2.2.3 – Departamento Municipal de Planejamento, Coord. e Administração.	245.100
2.2.4 – Departamento Municipal de Fazenda	60.800
2.2.5 – Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes	639.350
2.2.6 – Departamento Municipal de Saúde	626.100
2.2.7 – Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura	173.600
2.2.8 – Departamento Municipal de trabalho e Ação Social	60.650

Art. 4º - Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 05 %(cinco por cento) do total fixado nesta Lei, nos termos do art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4.320/64;
- Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, após prévia autorização do Poder Legislativo Municipal;
- Anular, parcial ou total, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5º - Fica vinculado ao presente ORÇAMENTO-PROGRAMA o Orçamento do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social. – IPAV.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.


JOSE GASQUI PERRETA FILHO
Prefeito Municipal